



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 007/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
AMAZONAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
DA VÁRZEA, na forma abaixo:**

Processo Administrativo n° 24.0.000008330-1-SEI-DPE/AM

CÓDIGO ÚNICO TCE/AM: [TCECO-2A2B9-BF598-DA8FE](#)

Aos 22 (vinte e dois) dia do mês de outubro de 2024, nesta cidade de Manaus, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada à Av. André Araújo, n.º 679, bairro Aleixo CEP: 69060-000, inscrita no CNPJ n.º 19.421.427/0001-91, neste ato representada pelo seu Defensor Público Geral, **DR. RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, Defensor Público, portador do RG n.º 1181876-0 SSP/AM, inscrito no CPF n.º 628.345.252-34, domiciliado no endereço do referido Órgão, doravante denominada simplesmente **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, com sede na Av. José Ribamar Barbosa, s/nº, Bairro Centro, Careiro da Várzea/AM, CEP: 69.255-000, CNPJ n.º 23.006.331/0001-34, neste ato representada por seu Prefeito **PEDRO DUARTE GUEDES**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 0183179-8, inscrito no CPF n.º 076.883.852-53, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que se regerá pelas normas da Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a instalação de Unidade da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no Município de Careiro da Várzea/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPEs buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente, de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS: Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;
- b. intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- c. manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por meio dos gestores indicados;
- d. solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e. atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f. facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g. fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas;
- h. expedir orientações aos que devem conhecê-lo, no sentido de dar pronto atendimento ao objetivo deste Termo de Cooperação Técnica;
- i. manter sigilo das informações, conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI;
- j. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE: Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, obriga-se a:

- a. prestar assistência jurídica integral e gratuita à população em situação de vulnerabilidade no município, garantindo acesso à Justiça e respeito aos direitos fundamentais;
- b. promover a educação em direitos, inclusive em parceria com movimentos sociais, à população do município;



- c. atuar preventiva e repressivamente, em âmbito individual ou coletivo, na defesa dos direitos fundamentais da população em situação de vulnerabilidade;
- d. arcar com as despesas de toda a estruturação da(s) sala(s) ou prédio disponibilizado(s) pela Prefeitura, tais como mobiliários, materiais/equipamentos de informática, sistemas de T.I., serviço de link de internet e outros necessários à execução das atividades laborais desta instituição;
- e. contratar 1 (um) residente jurídico;
- f. implantar sistemas e outros mecanismos necessários ao atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE: Para viabilizar o objeto deste instrumento, o município de Careiro da Várzea obriga-se a:

- a. disponibilizar o espaço físico em localidade acessível à população que possibilite um atendimento confortável e com a garantia da privacidade aos assistidos;
- b. ceder 2 (dois) servidores públicos da Prefeitura, com vistas a auxiliar as atividades de recepção, triagem e apoio da DPE, com ônus ao órgão de origem a serviço da UDI/DPE;
- c. ceder 1 (um) servidor público da Prefeitura, sem ônus ao Primeiro Partícipe, com vistas a auxiliar os serviços gerais do imóvel/sala para proporcionar aos assistidos e servidores um ambiente limpo e adequado;
- d. arcar com despesas de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água potável, quando necessário ao funcionamento da sala/prédio e ainda despesas de pagamento de IPTU;
- e. prestar apoio com serviços de manutenção, limpeza e vigilância do imóvel para proporcionar aos assistidos um ambiente seguro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, por meio de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 14.133/2021, além da regulamentação específica de cada partícipe.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo acordo entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- DO CUMPRIMENTO: As questões relativas ao cumprimento do objetivo do presente Termo de Cooperação Técnica serão encaminhadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) com atuação no município de **Careiro da Várzea/AM**, diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA: O Presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO: O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e
- e. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os partícipes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes declaram que conhecem a legislação de proteção de dados pessoais aplicável, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes deverão tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Termo de Cooperação Técnica, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes deverão tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias e adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados



de forma a atender os requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares de proteção de dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes garantem que não irão comercializar, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos dados pessoais envolvidos ou obtidos em razão do presente Termo de Cooperação Técnica, salvo por determinação legal ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes se comprometem a informar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, incluindo, mas não se limitando aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como de qualquer ato, falha ou omissão que tenha causado ou possa causar comprometimento ou dano a segurança dos dados pessoais.

PARÁGRAFO QUINTA. As partes se comprometem a tratar todos os dados pessoais obtidos em virtude do presente Termo de Cooperação Técnica com confidencialidade, bem como a tratar os referidos dados única e exclusivamente para os fins de execução deste instrumento, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, permanecendo esta obrigação após o término ou denúncia por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEXTO. As partes se comprometem a adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação de eventuais incidentes de segurança que envolvam os dados pessoais, bem como para mitigar suas possíveis consequências negativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Termo de Cooperação Técnica imediatamente após o seu término, salvo por determinação legal em contrário, devendo a parte responsável pelo tratamento, em no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela outra parte, eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, ressalvada a manutenção dos dados estritamente necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para resolver eventuais pendências que resultem deste Termo de Cooperação.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

**RAFAEL VINHEIRO
MONTEIRO
BARBOSA:62834525
234**

Assinado digitalmente por RAFAEL VINHEIRO
MONTEIRO BARBOSA:62834525234
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multipla vs,
OU=18799987000120, OU=Presencial, OU=Certificado
PP A3, CN=RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO
BARBOSA:62834525234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.10.22 14:55:56-0400
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Defensor Público Geral do Estado do Amazonas

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito de Careiro da Várzea/AM

Testemunhas:

Nome: Maria das Graças N. Almeida
CPF: 100 028 802 - 10

Nome: Sean Costa de Souza
CPF: 005.147.242-26